

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo Estabilizador da Resolução 4.966/2021 é um fundo estatutário, constituído pela Assembleia Geral Ordinária do Sicoob AC Credi – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Leste e Nordeste Mineiro Ltda e tem como objetivo reunir recursos financeiros para cobrir os potenciais riscos decorrente da aplicação da Resolução CMN nº 4.966/2021 que trata sobre a classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros, bem com a constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito dos Instrumentos Financeiros.

TÍTULO II

DA FORMAÇÃO

Art. 2º O Fundo Estabilizador da Resolução 4.966/2021 é formado por meio das sobras destinadas pela Assembleia.

TÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo Estabilizador da Resolução 4.966/2021, destinam-se à cobertura de eventuais impactos negativos referente aos ajustes das classificações que envolvam operações de crédito ou coloquem em risco a continuidade dos indicadores sistêmicos, em especial os de riscos de crédito, quando da aplicação das alterações previstas na Resolução, a partir de 01/01/2025.

TÍTULO IV

DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A utilização dos recursos do Fundo Estabilizador da Resolução 4.966/2021 será limitada ao impacto nas despesas com “provisão para devedores duvidosos”, cuja denominação passará a ser “provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito dos Instrumentos Financeiros”, quando da reclassificação da carteira de crédito em janeiro/2025 e eventuais ajustes posteriores em decorrência da Resolução.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A administração dos recursos financeiros do Fundo Estabilizador da Resolução 4.966/2021 é da área Financeira do Sicoob AC Credi.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo Estabilizador da Resolução 4.966/2021 serão integrados aos saldos aplicados na Centralização Financeira e não sofrerão reajustes.

TÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 8º. O prazo de liquidação do Fundo Estabilizador da Resolução 4.966/2021 é de 2 (dois anos), com validade até a AGO a ser realizada em 2026.

Parágrafo 1. Caso o recurso não seja utilizado em sua totalidade, o saldo remanescente será destinado ao Fundo de Reserva

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo Estabilizador da Resolução 4.966/2021 será apresentada anualmente ao Conselho de Administração, quando houver movimentação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração do Sicoob AC Credi e será deliberado na Assembleia Geral Extraordinária em 02 de abril de 2024.